

CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE

A vida em sociedade somente é possível através dos relacionamentos entre as pessoas. Seja do ponto de vista pessoal ou profissional, todos os atos praticados implicam em assumir seus efeitos.

Se uma pessoa agir de forma errada, segundo princípios morais e éticos, estará diante de uma responsabilidade moral.

Se agir em desacordo com as regras estabelecidas em leis e regulamentos, estará diante da responsabilidade legal.

A relação engenheiro/cliente é contratual, porque de um lado alguém toma um serviço específico e de outro alguém possui os conhecimentos necessários para prestar esse serviço.

O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas:

- Responsabilidade Técnica ou Ético-Profissional.
- Responsabilidade Civil.
- Responsabilidade Penal ou Criminal.
- Responsabilidade Trabalhista.
- Responsabilidade Administrativa.

Cada uma delas independe das outras e pode resultar de fatos ou atos distintos, ou até de um mesmo fato ou ato diretamente ligado à atividade profissional.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU ÉTICO-PROFISSIONAL

Os profissionais que executam atividades específicas das áreas tecnológicas devem assumir a responsabilidade técnica por todo trabalho que realizam. Apenas como exemplos:

- Um arquiteto que elabora o projeto de uma casa será o responsável técnico pelo projeto;
- O engenheiro civil que executa a construção desta mesma casa será o responsável técnico pela construção;
- Um engenheiro agrônomo que projeta determinado cultivo especial de feijão será o responsável técnico desse cultivo.

A responsabilidade técnica deriva de imperativos morais, de preceitos regedores do exercício da profissão, do respeito mútuo entre os profissionais e suas empresas e das normas a serem observadas pelos profissionais em suas relações com os clientes. Resulta de faltas éticas que contrariam a conduta moral na execução da atividade profissional. Essas faltas estão previstas na legislação e no Código de Ética Profissional, estabelecido na Resolução nº 1002-2002.

O descumprimento da legislação ou o exercício inadequado da profissão podem resultar em um processo ético-disciplinar.

As penalidades serão aplicadas sobre a pessoa física e podem variar em função da gravidade ou reincidência da falta. São elas:

- Advertência reservada
- Censura pública
- Multa
- Suspensão temporária do exercício profissional
- Cancelamento definitivo do registro.

RESPONSABILIDADE CIVIL

É a aplicação de medidas que obriguem a reparação de dano moral ou patrimonial causado a terceiros. A responsabilidade civil do engenheiro está fundamentada no Novo Código Civil Brasileiro e nas Leis Nº 5.194-66 e 6.496-77.

CÓDIGO CIVIL

Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

TÍTULO IX
Da Responsabilidade Civil
CAPÍTULO I
Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

- Há imprudência quando o agente procede precipitadamente ou sem prever integralmente os resultados de sua ação;
- Há negligência, quando existe omissão voluntária de medidas necessárias à segurança e cujas conseqüências sejam previsíveis e cuja realização teria evitado o resultado danoso;
- Há imperícia, quando ocorre inaptidão ou conhecimento insuficiente do agente para a prática de determinado ato.

Imprudência é fazer demais, negligência é fazer de menos e imperícia é fazer mal feito ou errado.

A responsabilidade civil divide-se em:

1. Responsabilidade contratual: pelo contrato firmado entre as partes para a execução de um determinado trabalho, sendo fixados os direitos e obrigações de cada uma das partes;
2. Responsabilidade pela solidez e segurança da construção: pelo Código Civil Brasileiro, o profissional responde pela solidez e segurança da obra durante **5 anos**.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Se, entretanto, a obra apresentar problemas de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro do profissional, este será responsabilizado, independente do prazo transcorrido, conforme jurisprudência existente;

3. Responsabilidade pelos materiais: a escolha dos materiais da obra é da competência do profissional. É comum fazer a especificação dos materiais em "Memorial Descritivo". Quando o material não estiver de acordo com a especificação, ou dentro dos critérios de segurança, o profissional deve rejeitá-lo, sob pena de responder por qualquer dano futuro;
4. Responsabilidade por danos a terceiros: é muito comum na construção civil a constatação de danos a vizinhos, em virtude da vibração de estaqueamentos, fundações e quedas de materiais. Os danos resultantes desses incidentes devem ser reparados, pois cabe ao profissional tomar todas as providências necessárias para que seja preservada a segurança, a saúde e o sossego de terceiros. Cumpre destacar que os prejuízos causados são de responsabilidade do profissional e do proprietário, solidariamente, podendo o lesado acionar tanto um como o outro.

SÃO DE NATUREZA CIVIL:

- AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE MULTA PELO TCU
- AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANO

Na responsabilidade civil objetiva, basta a relação entre causa e efeito do dano e o agente causador. Quando existe essa relação direta, o agente é responsabilizado sem necessidade de se provar a culpa.

"A queda de um muro de contenção de uma obra sobre uma edificação vizinha é responsabilidade direta da construtora e não cabem recursos".

Já a responsabilidade civil subjetiva, que ocorre na maioria dos processos, depende de investigações e análise dos projetos e dos processos executivos da obra.

Se constatados erros de cálculo, a responsabilidade é do projetista. Se constatados erros na execução, a responsabilidade é do construtor. Quando o projetista não especifica bem os projetos que serão entregues a construtora, dá margens a subjetividades que podem acarretar condenações.

Quase todas as legislações do mundo dão conta da culpa como o elemento mais importante para caracterizar a responsabilidade.

O princípio elementar da responsabilidade é o da culpa (subjéitiva), não o da causa, ou do fato (responsabilidade objéitiva).

O novo Código Civil estabelece que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

COMENTÁRIOS SOBRE O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Frederico Do Valle Abreu

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SP

O novo Código Civil (Art. 927 § único) estabelece que *haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

O cenário de recentes decisões proferidas em matéria de responsabilidade civil em todo o território nacional, conjugado com o artigo 927 do novo Código Civil, e o crescimento da chamada *indústria da indenização* são fatores que permitem supor uma explosão de ações judiciais.

RESPONSABILIDADE PENAL OU CRIMINAL

Pode resultar em penas de reclusão dependendo da gravidade das ações cometidas pelo profissional.

Decorre de fatos considerados crimes. Merecem destaque:

- desabamento - queda de construção por culpa humana;
- desmoronamento – resultante de causas da natureza;
- incêndio - quando provocado por sobrecarga elétrica;
- intoxicação ou morte por agrotóxico - pelo uso indiscriminado de inseticidas na lavoura sem a devida orientação e equipamento;
- contaminação - provocada por vazamentos de elementos radioativos e outros.

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Inundação

Art. 254 - Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.

Perigo de inundação

Art. 255 - Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposamente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

SÃO DE NATUREZA PENAL:

CRIME DE PECULATO

Peculato

Art. 312 - *Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - *Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

Falsidade ideológica

Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ocorre nos casos de atestado falso de medição de obra!

CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA

Corrupção passiva

Art. 317 - *Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa

Corrupção ativa

Art. 333 - *Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa

Por isso, cabe ao profissional, no exercício de sua atividade, prever todas as situações que possam ocorrer a curto, médio e longo prazo, para que fique isento de qualquer ação penal.

O Código Penal trata também da violação do direito autoral. Que pode ser aplicado nos projetos de engenharia e arquitetura.

Violação de direito autoral

Art. 184. *Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:*

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa

O Direito Penal considera contravenção os casos de desabamento de construção e perigo de desabamento. O desabamento pode ser resultado de erro no projeto ou na execução e o perigo de desabamento está ligado à omissão de alguém em adotar providências diante do estado da construção.

As penalidades nos casos de contravenção recaem sobre o profissional que agindo com imprudência, imperícia ou negligência acaba caracterizando o crime culposos (quando não houve a intenção de cometer o delito).

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Ocorrer em função das relações contratuais ou legais assumidas com empregados utilizados na obra ou serviço, estendendo-se a obrigações acidentárias e previdenciárias.

A matéria é regulada pelas Leis Trabalhistas em vigor. Resulta das relações com os empregados e trabalhadores que compreendem: direito ao trabalho, remuneração, férias, descanso semanal e indenizações, inclusive, aquelas resultantes de acidentes que prejudicam a integridade física do trabalhador.

O profissional só assume esse tipo de responsabilidade quando contratar empregados, pessoalmente ou através de seu representante ou representante de sua empresa. Nas obras de serviços contratados por administração o profissional estará isento desta responsabilidade, desde que o proprietário assumira o encargo da contratação dos operários.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Quando o engenheiro é servidor público e está submetido ao regime profissional estatutário. Nesse particular, se de seus atos profissionais resultar alguma infração aos dispositivos legais estatutários (lei específica dos servidores), poderá ser submetido a Processo Administrativo Disciplinar.

Resulta também das restrições impostas pelos órgãos públicos, através do Código de Obras, Código de Água e Esgoto, Normas Técnicas, Regulamento Profissional, Plano Diretor e outros. Essas normas legais impõem condições e criam responsabilidades ao profissional, cabendo a ele, portanto, o cumprimento das leis específicas à sua atividade.

BIBLIOGRAFIA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENGENHEIRO

Irineu Ramos Filho Assessor Jurídico do SENGE/SC

Disponível em: <http://www.senge-sc.org.br/responcivil.htm>

MANUAL DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA

Disponível em <http://www.crea-sc.org.br>

MANUAL DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA

Disponível em: <http://www.crea-pe.org.br>

ASPECTOS DA EMPREITADA NO NOVO CÓDIGO CIVIL

Advogado José Fernando Simão

Disponível em <http://www.professorsimao.com.br>

ATÉ AONDE VAI A RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO CIVIL? COMO SE DEFENDER?

Simone Sayegh

Disponível em: www.imovelnaweb.com.br

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR: NOÇÕES BÁSICAS

Marco Antônio Gonçalves Tôrres e Nelson Guedes Ferreira Pinto

INSTITUTO MINEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Disponível em: <http://www.imape.com.br>

PRAZO PARA GARANTIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Eng. Paulo Grandiski

INSTITUTO MINEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Disponível em: <http://www.imape.com.br>

RESPONSABILIDADES DO ENGENHEIRO

Engenheiro Geraldo Augusto Gaeta

Disponível em <http://www.gaeta.eng.br>

RESPONSABILIDADE CIVIL NO NOVO CÓDIGO

Frederico Do Valle Abreu

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SP

Disponível em <http://www.seesp.org.br>